

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

PASSAGEM INTERNACIONAL E CÂMBIO

FORMA DE COMPELIR O USUÁRIO A PAGAR CONTAS EM ATRASO — ILICITUDE

RESUMO

- Com base em precedentes desse Tribunal, não se admite o corte de fornecimento de energia elétrica, como forma de compelir o usuário a pagar dívidas em atraso. Neste sentido decidiu à unanimidade, esta Câmara, de cujo acórdão, da lavra do ilustre Des. PROTÁSIO LEAL, deve ser destacado este tópico: "O que não pode é o usuário ser coagido a pagar o que julga razoavelmente não dever, sob o terror de ver interrompido o fornecimento de energia elétrica, bem indispensável na vida moderna" (Jurisprudência Catarinense 40/61 e 62) . - Na hipótese deve-se acrescentar que a impetrada não provou satisfatoriamente, para não dizer que deixou de provar, que o postulante lhe fosse devedor de importância líquida e certa. - Confirma-se a sentença da 1ª Instância. Revista dos Tribunais. Vol. 609 - Pág. 168 EMFOR 459

EMENTA

Não se admite o corte de fornecimento de energia elétrica como forma de compelir o usuário a pagar as dívidas em atraso .

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Catarinense